LEI Nº 700

de 01 de Dezembro de 1986.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pradópolis a efetuar permuta de bens imóveis.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a permutar o imóvel pertencente ao Município de Pradópolis, objeto da desapropriação feita através do Decreto nº 458, de 29 de Setembro de 1986, denominado " Sítio São João ", situado neste município de Pradópolis, com área de 5,87 alqueires paulistas, ou 14,2082 hectares, registrado sob o número 003/4469, na matrícula número 4469 - livro 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, avaliado por Cz$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil cruzados), com o imóvel pertencente à RUBENS PONTES CÂMARA e sua mulher, declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 459, de 24 de Novembro de 1986, denominado " Sítio Santo Antonio ", localizado neste município de Pradópolis, com área de 5,87 alqueires paulistas, ou 14,2082 hectares, registrado sob o número 001/4470, na matrícula número 4470 - livro 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, avaliado por Cz$ 1.431.000,00 (hum milhão e quatrocentos e trinta e um mil cruzados), incluindo-se na permuta as culturas e benfeitorias existentes em cada um desses imóveis.

Art. 2º = A diferença entre os valores dos imóveis a serem permutados, calculada em Cz$ 331.000,00 (trezentos e trinta e um mil cruzados), será paga pela Prefeitura Municipal de Pradópolis, em moeda corrente do país, no ato de assinatura da respectiva escritura,para qual fica o Senhor Prefeito Municipal segue.

autorizado, mediante quitação específica dada por RUBENS PONTES CÂMARA e sua mulher.

Art. 3º = O objetivo da presente permuta, ora autorizada nos termos do artigo 24, ítens números VIII e IX do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de Dezembro de 1969, ( Lei Orgânica dos Municípios ), é a aquisição, pelo Município de Pradópolis, do imóvel tecnicamente mais adequado para localização, instalação e funcionamento das lagoas para tratamento biológico do esgoto sanitário deste município, por gravidade, consoante estudos e pesquisas já efetuados.

Art. 4º = Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito adicional, no valor de Cz$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados ), destinado à cobertura das despesas com a execução da presente lei, suplementar a seguinte verba do orçamento vigente, assim discriminada:

| CÓDIGOS | ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA | IMPORTÂNCIA CZ$ |
|---|---|---|
| 2. | EXECUTIVO | |
| 2.1. | GABINETE DO PREFEITO | |
| 4210.03.07.0211.01 | - Aquisição de Imóveis ..... | 200.000,00 |

Art. 5º = O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente, assim discriminada:

| CÓDIGOS | ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA | IMPORTÂNCIA CZ$ |
|---|---|---|
| 2. | EXECUTIVO | |
| 2.10. | SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM | |
| 3120.16.88.5342.18 | - Material de Consumo ..... | 200.000,00 |

Art. 6º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 01 DE DEZEMBRO DE 1986.

Dr. Agenor Pavan
=Prefeito Municipal=

*Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada para publicação na imprensa regional, de acordo com o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 38%, de 28-12-1984.*

Clovis Bronzati
Secretário